



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

0 100

GABINETE DO PREFEITO

R
fl. 1509 v
p. 15

LEI Nº 2.594, DE 27 DE JUNHO DE 1.989

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS NºS
2.245, DE 20/3/1.985, E 2.421, DE 16/9/--
1.987.

Eu, DR. ROQUE BARBIERE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 4º da Lei nº 2.245, de 20 de março de 1.985, que "Dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos e dá providências correlatas", passa a ter o seguinte teor:

"ARTIGO 4º -- Esgotados os prazos -- concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executados pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel o respectivo custo, avaliado o metro quadrado em 0,16% (dezesseis décimos por cento) do maior-valor-referência - MVR - vigente na data de execução dos serviços, acrescido da taxa de administração de 50% (cinquenta por cento)".

ARTIGO 2º -- O parágrafo único do artigo 2º, e o § 2º do artigo 4º, da Lei nº 2.421, de 16 de setembro de 1.987, que "Proíbe o depósito ou a colocação de entulho e materiais inservíveis e de construção, e o preparo de concreto e argamassa, nos passeios e leitos de vias públicas da cidade, dotados de pavimentação asfáltica ou recapeados, e dá outras providências", ficam assim redigidos:

"ARTIGO 2º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO -- A não observância das disposições do artigo implicam na aplicação de multa diária equivalente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do maior-valor-referência - MVR - vigente na data da notificação, até o seu cumprimento".

"ARTIGO 4º -- ...

§ 2º -- A não observância das disposições do artigo implicará na multa diária equivalente-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

0 101

GABINETE DO PREFEITO

a 0,4 (quatro décimos) do maior-valor-referência - MVR -
vigorante, até o seu cumprimento".

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte
e sete de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

(DR. ROQUE BARBIERE)
Prefeito Municipal

(WALDEMIR BERTUCCI PINTO)
Diretor Interino do Departamento
de Planejamento e Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Pre
feitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de junho
de mil novecentos e oitenta e nove, e por Edital, afixa
do no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente